



ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.08.01.1

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 481/2023, de 10 de Julho de 2023, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Rafaela Lima dos Santos Martins e Magno Rodriery Rodrigues Lima, com a finalidade de julgar dos documentos de habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.08.01.1**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM MOTORISTA, DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.** A presidente deu início a sessão registrando que foi aberto prazo para realização de diligência, com fins à verificação de cópias de documentos não autenticados, objetivando a apresentação de documentos originais dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas FOX SERVICE LTDA; RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR – ME, conforme convocadas por e-mail na data de 18/09/2023, bem como, por publicação oficial no diário oficial do município na mesma data. Passado o prazo de 48 horas para a apresentação dos documentos, e tendo as empresas FOX SERVICE LTDA e RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, comparecido nos dias 19 e 20 de setembro de 2023, com os originais de seus respectivos atestados de capacidade técnica, a CPL promoveu a conferência das cópias apresentadas nos autos nas páginas 189 a 194 e 291 a 297, com os seus respectivos originais, tendo assim a CPL sanada esta dúvida. Já em relação ao atestado apresentado pela empresa VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR – ME, na página 335, a dúvida permanece, tendo em vista que a referida empresa não compareceu com o original solicitado, nem apresentou nenhuma justificativa que pudesse ser aceita pela CPL. Nestes termos, a presidente juntamente com os demais membros da CPL passa aqui a analisar os demais documentos de habilitação, frente às exigências editalícias, frente exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c as exigências da Lei 123/2006, e após análise minuciosa, apresenta por unanimidade o resultado a seguir:

| LICITANTES | CNPJ/CPF | RESULTADO FUNDAMENTAÇÕES |
|---|--------------------|--|
| FOX SERVICE LTDA Declara ser ME/EPP | 40.034.591/0001-32 | Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. |
| MARIA URBENILDE MOURA DE OLIVEIRA | 461.767.563-91 | Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. |
| RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA | 05.610.532/0001-64 | Habilitada , sob condição de regularização fiscal municipal caso seja declarada vencedora, nos termos do edital e da Lei 123/2006. |
| VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR – ME Declara ser ME/EPP | 48.895.470/0001-97 | Inabilitada: NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. *Não apresentou <i>Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante</i> , foi apresentado pelo proponente Certidão Negativa de Tributos do Imóvel, descumprindo edital item 4.3.2, alínea “e”. NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: * Não apresentou <i>termos de abertura e encerramento do livro</i> diário, descumprindo item 4.3.3 alínea “a”. * Apresentou Índice de Endividamento Geral de |



| LICITANTES | CNPJ/CPF | RESULTADO FUNDAMENTAÇÕES |
|------------|----------|--|
| | | 1,00, maior que o permitido em edital, descumprindo alínea "c" subitem 3 do item 4.3.3 do edital. NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: * Apresentou Atestado de Capacidade Técnica incompatível com objeto licitado, foi apresentado atestado de capacidade apenas com locação de veículo, descumprindo o edital no item 4.3.4 alínea "a". * O referido Atestado de Capacidade Técnica foi apresnetado em cópia simples, em desacordo com o edital no item 4.5. E quando convocada para realização de diligência, o licitante não compareceu para sanar as dúvidas, conforme já relatado nesta ata. |

Desta forma, a Presidente comunicou que este julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 15h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | | |
|----------------------------------|---------------------------------|-------------|
| Função | Nome | Assinaturas |
| Presidente: | Rosilândia Ribeiro da Silva | |
| Membro: | Rafaela Lima dos Santos Martins | |
| Membro: | Magno Rodiery Rodrigues Lima | |

